

## Conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

### ANÚNCIO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, que estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, a sociedade comercial anónima BEIRA LABOR – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A., matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o número 510 953 484, com sede social em Quinta do Alvito, Lote 2D, 6200-251 Covilhã, freguesia de Boidobra, concelho da Covilhã, com capital social de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), doravante Sociedade ou Emitente, informa os acionistas que:

1. A BEIRA LABOR – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A. tem na presente data um capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), representado por 500 (quinhentas) acções ao portador, com o valor nominal unitário de 100,00€ (cem euros).
2. Nos termos do disposto nos artigos 1.º, n.º 1 e 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, foi deliberado em reunião da Administração da BEIRA LABOR – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A., realizada em 15 de Outubro de 2017, a conversão da totalidade das referidas quinhentas acções ao portador, representativas do capital da sociedade em acções nominativas, com a consequente alteração do número dois do artigo quarto do respetivo contrato de sociedade.
3. A apresentação do pedido de inscrição das referidas alterações ao contrato de sociedade da Emitente BEIRA LABOR – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A., no âmbito da conversão obrigatória dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, ocorrerá até 27 de Outubro de 2017, no Registo Comercial.
4. As quinhentas acções ao portador, todas elas tituladas, encontram-se na posse dos respetivos accionistas, pelo que, não estando registadas num sistema centralizado, deverão ser apresentadas à sociedade emitente até ao dia 31 de Outubro de 2017, para efeitos de actualização ou substituição.
5. A não conversão das acções da sociedade durante o período transitório, que medeia entre 4 de Maio e 4 de Novembro de 2017, determina a proibição da sua transmissão

bem como a suspensão do direito de participar em distribuição de resultados associados às mesmas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio.

6. Nesse sentido, o artigo 7.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro determina que os titulares dos valores mobiliários ao portador não convertidos até ao fim do período transitório em referência apenas poderão solicitar o registo a seu favor, sendo que o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre por esse motivo suspenso, deverá ser depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito em conta aberta em nome do emitente (sendo apenas admissível deduzir ao seu saldo o valor dos custos de manutenção de conta). Este montante será entregue com base em instruções do Emitente aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão. No entanto, caso o montante vença juros, os mesmos reverterem para a Emitente.

*Thane Ribeiro*